PORTARIA Nº 24.676, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A AGERGS, CONTRATO CP 062 E ADITIVO FIRMADO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé – RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, e em atendimento ao Memorando 1Doc nº 10.010 de 28.8.2025, determina:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Rene Lima Brandt** – Eng. Civil – CREA nº 163828/RS como ((FISCAL TITULAR) e **Jander Manoel Silva da Silva** Eng. Civil – CREA nº 68.989/RS, como (FISCAL SUPLENTE) do contrato celebrado, em 27.8.2008, entre o Município e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, que tem por objeto a delegação, pelo Município à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como, fiscais do Contrato CP 062, firmado, em 11.9.2008, e aditivo, entre o Município e a Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, referente a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana do Município.

Art. 2º Os fiscais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio com a AGERGS e do Contrato - CP 062 com a CORSAN, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do Convênio com a AGERGS e do Contrato - CP 062 com a CORSAN, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§2º Em caso de descumprimento contratual, os fiscais deverão informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete aos fiscais realizarem o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e nos prazos previstos no Convênio com a AGERGS e no Contrato - CP 062 com a CORSAN.

Art. 4º Os fiscais, também poderão realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Legislação de Regência: significa o conjunto de disposições constitucionais, legais, regulamentares e normativas aplicáveis à prestação dos Serviços, incluindo as disposições deste Contrato de Concessão, a Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco do Saneamento"), e a Lei 8.987/1995, a Lei 8.078/90, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivos decretos e normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial.
Conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 23/10/2026.